

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.756 • segunda-feira, 23 de Outubro de 2023

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.905, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal da Cultura e da Paz, adota a Bandeira da Paz e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, o dia 21 de Setembro do Calendário Gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz e adotada a Bandeira da Paz.

§1º. Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas, apresentações e eventos as consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade sul-mato-grossense, e sua importância social, econômica, educativa e espiritual. Nesta data se homenageará um cidadão ou uma entidade do Município, que tenha realizado o trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura.

§2º. Fica instituído o Prêmio Paz e Cultura, que será homenageado anualmente, no dia 21 de setembro. Ficará a critério do Chefe do Executivo a escolha de um cidadão ou uma entidade do Município para ser agraciado.

Art. 2º. A Bandeira da Paz, medindo 0.85m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10 m (zero vírgula dez metros) a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60 m (zero vírgula sessenta metros), tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 3 (três) esferas vermelho-púrpura com 0,10 (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.

Art. 3º. A Bandeira da Paz poderá ser hasteada no dia 21 de Setembro de cada ano nas escolas, nos museus, nas bibliotecas, nos prédios, nas repartições, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e estaduais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 2.906, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o direito da mulher, criança, PCD e pessoa com TEA à permanência de acompanhamento durante exames, consultas e procedimentos nas unidades hospitalares, clínicas médicas e odontológicas quando houver procedimentos sedativos ou com uso de anestésicos, no âmbito do Município de Corumbá”.

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às mulheres, crianças PCDs e pessoas com TEA, o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, procedimentos e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Corumbá, sendo obrigatório nos casos que envolvam sedação ou anestesia.

Art. 2º. A instituição de saúde em que serão realizados os procedimentos será responsável por providenciar as condições adequadas de permanências do acompanhante.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará ao responsável pela Unidade Saúde e ao Profissional realizador dos exames, sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§1º. Quando praticados por estabelecimentos privados, em caso de multas, estas serão no mínimo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e em hipótese de reincidência paga-se em dobro do valor na sanção cominada.

§2º. Os agentes públicos que não observarem os direitos conferidos às mulheres, crianças, PCDs e pessoa com TEA por meio da presente Lei responderão, disciplinarmente, na forma da legislação ao qual estejam vinculados.

Art. 4º. É vedada a cobrança de taxas e custas para o exercício dos direitos previstos nesta lei.

Art. 5º. Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a informar as pacientes dos direitos assegurados nesta lei.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.756 • segunda-feira, 23 de Outubro de 2023



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

DECRETO Nº 3.060 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe são conferidas no inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 313/2023 da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 282/2021.

Art. 2º. Os membros para comporem a presente comissão ficam nomeados conforme abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo/Função	Representação
3637	Hunnt de Carvalho Assis	Superintendente	SEGEPLAN-SGRH
10375	Ruy Ciro Moura Magalhães	Assessor Executivo	SEGEPLAN-SGRH
10562	Felipe Inocêncio Rocha de Almeida	Superintendente	SEGEPLAN-GABINETE
12596	Alexandre de Barros Mauro	Superintendente	SEGEPLAN-LICITAÇÃO
1979	Virgínia de Barros Mello	Procuradora do Município	PGM
8346	Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira	Analista de Gestão Governamental	SEGEPLAN-FUNPREV
9165	Tania Bernadete Perucci Pascoal	Analista Jurídico	SEGEPLAN-FUNPREV

Parágrafo único: Fica designada a servidora Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira para atuar como presidente da Comissão de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 3º. A referida comissão dever verificar se o procedimento de seleção atendeu o regramento definido no Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sendo a entidade vencedora definida nos seguintes critérios:

- I - Capacidade Técnica;
- II - Condições Econômicas da Proposta;
- III - Plano de Benefícios.

Art. 4º A análise deverá compor um Parecer Final a ser encaminhado ao ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito de Corumbá

Eduardo Aguilar Iunes
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Repetição de Licitação - 2º Adendo
O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Licitação: Pregão Eletrônico nº 99/2022 - Processo nº 11571/2022
Objeto: Aquisição de materiais para realização do exame de Uretrocistografia no Centro de Especialidades Médicas - CEM, da Secretaria Municipal de Saúde.
Do adendo: Atualização do Termo de Referência
Recebimento das propostas: do dia 25/10/2023, às 07h00, ao dia 07/11/2023, às 09h30.
Abertura das Propostas: 07/11/2023 às 09:30h (Horário de Brasília)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br
Corumbá / MS, 23 de outubro de 2023.

(a) Alexandre De Barros Mauro -Superintendente de Compras e Licitação

EXTRATO DO CONTRATO 041/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEVEN COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 9003/2022.

Partes: Secretaria Municipal de Educação e Seven Comércio e Serviços LTDA.

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a aquisição de 140 galões de 200 litros para o armazenamento de combustível com vistas ao atendimento as demandas do Núcleo do Transporte Escolar. Valor: R\$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais).

Vigência: Doze meses

Data da Assinatura: 18/10/2023

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 34/2023.

Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Processo Adm nº 12193/2022

Processo nº 28516/23 - Empenho nº 298-299-300-301/23.

Ata de Registro de Preço nº 06/2023.

Partes: O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa THAMARA DE SOUZA BARBOSA EIRELI

Objeto: Referente à despesa com aquisição de materiais diversos, para atender as demandas das Superintendências, Gerências e Egov da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Valor Global: R\$ 12.340,31 (Doze Mil Trezentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavos).

Local e Prazo de Entrega: O fornecimento deverá ser de 15(quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pela Secretaria demandante e encaminhada ao Fornecedor, em horário designado pela Gerência Administrativa Financeira - GAF, de cada órgão participante, conforme endereços informados.

Vigência: 06(seis) meses computados a partir da data de sua celebração.

Dotação Orçamentária:

0246 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

024610 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

04.122.0104.8679.0000 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Reajuste: Os valores serão fixos e irrevogáveis.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações.

Data da Assinatura: de 18 de outubro de 2023

Assinam: Eduardo Aguilar Iunes - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e THAMARA DE SOUZA BARBOSA EIRELI .

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 35/2023.

Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Processo Adm nº 12193/2022

Processo nº 28373/23 - Empenho nº 297/23.

Ata de Registro de Preço nº 06/2023.

Partes: O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

Objeto: Referente à despesa com aquisição de materiais diversos, para atender as demandas das Superintendências, Gerências e Egov da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Valor Global: R\$ 5.232,44 (Cinco Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Local e Prazo de Entrega: O fornecimento deverá ser de 15(quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pela Secretaria demandante e encaminhada ao Fornecedor, em horário designado pela Gerência Administrativa Financeira - GAF, de cada órgão participante, conforme endereços informados.

Vigência: 06(seis) meses computados a partir da data de sua celebração.

Dotação Orçamentária:

0246 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

024610 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

04.122.0104.8679.0000 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Reajuste: Os valores serão fixos e irrevogáveis.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações.

Data da Assinatura: de 20 de outubro de 2023

Assinam: Eduardo Aguilar Iunes - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA .

EXTRATO: TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Referência: 6792/2023

Objeto: Chamamento público ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços diagnósticos de exames laboratoriais e de imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais - OPM no Sistema Único de Saúde - SUS, para atender, por um período de 12 (doze) meses.

Ratifico o procedimento de adjudicação e homologação de adesão da empresa JOÃO RICARDO MENDES RAMÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no



CNPJ sob n.º 51.690.871/0001-15 por inexistência de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações, de acordo com as normas do edital de credenciamento nº 01/2023 - Processo nº 6792/2023, declarando ratificado, adjudicado e homologado, os serviços abaixo em favor da empresa que atendeu as regras do Credenciamento nº 01/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para as quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Ofertada	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total Anual
135	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6000		
73,32	439.920,00			

Corumbá-MS, 19 de outubro de 2023.
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Referência: 6792/2023

Objeto: Chamamento público ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços diagnósticos de exames laboratoriais e de imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais - OPM no Sistema Único de Saúde - SUS, para atender, por um período de 12 (doze) meses.

Ratifico o procedimento de adjudicação e homologação de adesão da empresa LUIZ CARLOS LEONEL - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.854.076/0001-38 por inexistência de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações, de acordo com as normas do edital de credenciamento nº 01/2023 - Processo nº 6792/2023, declarando ratificado, adjudicado e homologado, os serviços abaixo em favor da empresa que atendeu as regras do Credenciamento nº 01/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para as quantidades descritas abaixo:

Código Anual	Descrição	Qtd. Ofertada	Valor Unitário	Valor Total
158	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	480		
260,00	124.800,00			
159	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	480		
124.800,00				
160	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	240	240,00	57.600,00
161	PROTESE TOTAL MAXILAR	240	240,00	57.600,00
Total			364.800,00	

Corumbá-MS, 19 de outubro de 2023.
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO: TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Referência: 6792/2023

Objeto: Ratifico o procedimento de adjudicação e homologação de adesão da empresa CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.304.188/0013-93 por inexistência de licitação por inviabilidade de competição, prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93 e alterações, de acordo com as normas do edital de credenciamento nº 01/2023 - Processo nº 6792/2023, declarando ratificado, adjudicado e homologado, os serviços abaixo em favor da empresa que atendeu as regras do Credenciamento nº 01/2023, pelo período de 12 (doze) meses, para as quantidades descritas abaixo:

Código Anual	Descrição	Qtd. Ofertada	Valor Unitário	Valor Total
86	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	4	R\$421,07 R\$ 1.684,28	
87	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	4	R\$421,07 R\$ 1.684,28	
88	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	4	R\$529,07 R\$2.116,28	
89	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	4	R\$518,75 R\$2.075,00	
90	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	4	R\$529,07 R\$2.116,28	
91	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	4	R\$467,95 R\$1.871,80	
91	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	4	R\$496,13 R\$1.984,52	
94	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	4	R\$496,13 R\$1.984,52	
95	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	4	R\$496,13 R\$1.984,52	
96	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	25	R\$529,07 R\$13.226,75	
97	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	4	R\$529,07 R\$2.116,28	
98	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	4	R\$496,13 R\$1.984,52	
99	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	4	R\$496,13 R\$1.984,52	
100	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	3	R\$768,75 R\$2.306,25	
101	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	1	R\$768,75 R\$768,75	
102	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO			

49	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA			
203	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	1	2	
104	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	1	2	
R\$768,75	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	84		R\$768,75
105	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	84		R\$768,75
R\$64.575,00	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		3	
106	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		3	
R\$768,75	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	19		R\$768,75 R\$14.606,25
107	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	19		R\$768,75 R\$14.606,25
108	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	3		R\$768,75
R\$2.306,25	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR			
109	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR			
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	52		R\$768,75 R\$39.975,00
110	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	52		R\$768,75 R\$39.975,00
111	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	119		R\$768,75 R\$91.481,25
112	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	5		R\$768,75 R\$3.843,75
Total				R\$485.839,73

Corumbá-MS, 19 de outubro de 2023.
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 51 de 20 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta Contrato nº. 34/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa THAMARA DE SOUZA BARBOSA EIRELI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Adjlama do Espírito Santo, servidor público, matrícula nº 3779, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 34/2023.

Art. 2º. Designar Cristiane Aparecida Conche Torres, servidor público, matrícula nº 13298, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato nº 34/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 34/2023, Processo 28483/2.023, referente à contratação de empresa à aquisição de materiais diversos, para atender as demandas das Superintendências, Gerências e Egov da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, conforme consta na lei nº 8.666/93, artigo XXI, Inciso III, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 18 de outubro de 2023.

Corumbá/MS, 20 de outubro de 2023.

Eduardo Aguilar lunes

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria "P" nº368/2021

RESOLUÇÃO Nº 52 de 23 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta Contrato nº. 35/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa ATRIUM IND E COM DE FERRAGENS LTDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Adjlama do Espírito Santo, servidor público, matrícula nº 6779, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 35/2023.



Art. 2º. Designar Cristiane Aparecida Conche Torres, servidor público, matrícula nº 13298, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato nº 35/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 35/2023, Processo 25023/2.023, referente à contratação de empresa à aquisição de material diversos, para atender as demandas das Superintendências, Gerências e Egov da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, conforme consta na lei nº 8.666/93, artigo XXI, Inciso III, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 20 de outubro de 2023.

Corumbá/MS, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Aguilar Iunes
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria "P" nº 368/2021

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 002/039/2023
Processo nº 5908/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, ZONA URBANA, ZONA RURAL E REGIÃO DAS ÁGUAS

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, o indeferimento à vaga reservada para PCD, do candidato João Pedro Lopes Taques para o Cargo/função de Agente de Apoio Escolar II/Agente de Merenda, consoante processo da Junta Médica. A classificação foi processada como candidato sem deficiência - Ampla Concorrência

LAIS DO NASCIMENTO
Superintendente da EGOV
Dec. "P" nº 502 de 20/12/2022

Corumbá, 23 de outubro de 2023.

EDITAL Nº 001/121/2022
Processo nº 31.660/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS - ZONA URBANA E ZONA RURAL

A Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, Tornar sem Efeito a Publicação do Edital nº 001/120/2022 - Edição nº 2.747 - quinta-feira, 05 de Outubro de 2.023, somente a candidata: Vanilda Batista de Queiroz Miranda Neta - Agente de Apoio Escolar I - Agente de Limpeza e Conservação - Zona Urbana - Proc. nº 31.660/2021, conforme solicitação da CI nº 1483/2023 - SEMED -, datada de 18/10/2023.

TORNAR SEM EFEITO

AGENTE DE APOIO ESCOLAR I - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ZONA RURAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VANILDA BATISTA DE QUEIROZ MIRANDA NETA	99º - Tornar sem Efeito - Desclassificação

Corumbá, 23 de Outubro de 2023

LAIS DO NASCIMENTO
Superintendente da EGOV
Dec. "P" nº 502 de 20/12/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 30.072/2023 - SISP

Ratifico o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 suas alterações para contratação da empresa Seven Negócios e Serviços Ltda inscrita no CNPJ n. 42.078.935/0001-30, neste ato representada pelo responsável legal Diego Ezequiel Quintana.

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços Recuperação dos danos causados pelo temporal do dia 12 de setembro de 2023, no Cemitério Santa Cruz, no Município de Corumbá-MS.

Valor: R\$ 18.943,84 (dezoito mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária:

Origem do Recurso: Prefeitura Municipal de Corumbá

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.0103.4181.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 1317

1.500.0000 - Recurso Próprio

Data de Assinatura: 23/10/2023.

Assina: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Republica-se por incorreção a **RESOLUÇÃO n.º 369 de 17/10/2023**

Onde se lê: Dispõe sobre a reinstalação da Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 10.590/2021 e Art. 1º Reinstalar a Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 10.590/2021.

Leia-se: Dispõe sobre a reinstalação da Comissão de Processo Administrativo, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 10.590/2021 e Art. 1º Reinstalar a Comissão de Processo Administrativo, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 10.590/2021.

Corumbá-MS, 23/10/2023.

Assina: GENILSON CANAVARRO DE ABREU - Secretário Municipal De Educação.

RESOLUÇÃO n.º 369 de 23/10/2023

Dispõe sobre a reinstalação da Comissão de Processo Administrativo, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 10.590/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstalar a Comissão de Processo Administrativo, com finalidade de apurar os fatos descritos no Processo n.º 10.590/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 06/10/2023, conforme CI 1781/2023/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 23/10/2023.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal De Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GUARDA MUNICIPAL



INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 036 de 20 de Outubro de 2023

Dispõe sobre Recurso Administrativo, relativo à movimentação de progressão funcional, no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei 246 de 31/10/2019, Art. 28§6, e, Art.40, da mesma Lei, consoante ao despacho do Processo nº 29.108/2023, (fls.39,40,41), DECIDE pelo indeferimento do Recurso Administrativo em face a não classificação para progressão funcional interposto, conforme publicação no Diário Oficial do Município em 20/07/2023.

Corumbá-MS, 20 de Outubro 2023.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 036 de 23 de OUTUBRO de 2023

Dispõe sobre aplicação de penalidade por intermédio da Apuração Sumária nº13/2023, no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto nº 2.413 de 05/10/2020, art. 2º, XXIV, e Lei Complementar nº263 de 2020, Art.7º §3º,

RESOLVE:

Art.1º Aplicar sanção de Advertência Escrita conforme decisão da Superintendência da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 23 de outubro de 2023.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO Nº 63 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do GESTOR e FISCAL do Contrato Administrativo nº 023 /2023, Processo Administrativo nº 28.762/2023, cujo objetivo é a contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas para atender os atletas e participantes dos Circuitos de Corrida de Rua e MTB que são realizados pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ, firmado pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a EMPRESA PRISCILLA MALHAS LTDA

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria □P□ Nº 266 de 04/07/2023 e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Olivio Braga, matrícula nº 4933, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 2º Designar Gustavo Adolfo Fiori Adelaido Gonçalves, matrícula nº 10821, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.

Art.3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução do Contrato nº 023/2023, Processo nº 28.762/2023, cujo objeto do presente contrato é a contratação de empresa para confecção de camisetas personalizadas para atender os atletas e participantes do Circuito de Corrida de Rua e MTB que são realizados da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art.4º. A presente designação não implicará em remunerações adicionais aos servidores públicos acima descritos.

Art.5º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do

quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art.6º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar a partir da assinatura do contrato de 04/10/2023.

Corumbá, 20 de outubro de 2023.

Marcelo Nunes Araujo
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá
Decreto □P□ Nº 266, de 04 de julho de 2023.

CIENTE:

Olivio Braga: _____

Gustavo Adolfo Fiori Adelaido Gonçalves: _____

CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS - COREF

ACÓRDÃO: 010/2023

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 18.192/2023.

RECORRENTE: VALESKA MENDONZA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

PARECER JURÍDICO: PROCURADORA BRUNA SANTOS ASSAD.

RELATORA: MONICA NUNES MACEDO

TRIBUTÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE OPINA PELA MANUTENÇÃO DA COBRANÇA INTEGRAL DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TSC) - OCORRÊNCIA PARCIAL DO FATO GERADOR - RECURSO IMPROVIDO.

- i. O contribuinte solicita redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, em virtude de problemas sanitários no entorno de sua residência (inexistência de recipiente coletor de resíduos nas imediações de sua moradia).
- ii. A Gerência Imobiliária pugnou pela "ocorrência parcial do fato gerador (FG) da prestação da TSC", uma vez que a redação do art. 310 da Lei Complementar nº 100/06, condiciona não somente a coleta de lixo mas "bem como" de colocação de recipientes coletores de resíduos em determinadas vias e em determinados logradouros públicos.
- iii. A Procuradoria Geral do Município reconheceu cabível a incidência do tributo uma vez que "são efetivamente prestados na região em que reside a requerente", sendo a a coleta e remoção do lixo domiciliar, diariamente, a despeito da inexistência de recipiente coletor de resíduos e os demais resíduos sólidos (galhos, folhas, cadeiras, sofás, baldes plásticos etc.) que são depositados pelos moradores da região é que estão sujeitos ao recolhimento por um maior período de tempo.
- iv. Em homenagem ao Princípio da legalidade, a relatoria reconheceu a ausência de previsão legal para acolhimento ao pedido.
- v. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário.

Tomaram parte no Julgamento: Ronan Xavier Machado, Monica Nunes Macedo e André Luis Miceno Papa.

André Luis Miceno Papa. Monica Nunes Macedo
Presidente da Sessão Relatora

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO: 011/2023

RECURSO: VOLUNTÁRIO nº. 29.139/2022.

RECORRENTE: ASE MOTORS LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

PARECER JURÍDICO: PROCURADOR MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS

RELATOR: ANDRÉ LUIS MICENO PAPA

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. MANUTENÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO SOBRE LEVANTAMENTO FISCAL DE ISS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL. FRAUDE.

- i. No caso concreto, restou comprovado que ao lavrar o Auto de Infração a autoridade fiscal levou em consideração pessoas estranhas (PJ) ao contrato de prestação de serviço utilizado como prova da autuação fiscal;
- ii. Portanto, observa-se a nulidade total do Auto de Infração por estar

maculado sua base de cálculo e, conseqüentemente, o lançamento tributário correspondente. A validade do lançamento está condicionada à realização de atos administrativos pautados no cumprimento de regras jurídicas, não se admitindo que a administração tributária pretenda convalidar erros que colidam com o regular atendimento aos princípios da legalidade e estrita tipicidade. Não é dado ao julgador corrigir lançamento tributário mal-feito, inadmitindo-se validar auto de infração claramente maculado pela pecha de vício material que decorra de inadequada composição da base de cálculo (nulidade absoluta).

iii. O erro de metodologia do levantamento fiscal macula integralmente o lançamento do crédito tributário em seu aspecto elementar, verdadeiramente substancial, tratando-se de vício insanável do qual resulta nulidade material do auto de infração. Não se convalida erro materialmente insanável. Ademais, não se extraem quaisquer efeitos jurídicos válidos de ato administrativo nulo.

iv. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso. Tomaram parte no Julgamento: Ronan Xavier Machado, Monica Nunes Macedo e André Luis Miceno Papa.

Monica Nunes Macedo
Miceno Papa
Presidente da Sessão

André Luis
Machado
Relator

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO: 012/2023

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 14.032/2020
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA RANCHO FUNDO LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
PARECER JURÍDICO: PROCURADOR MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS
RELATOR: ANDRÉ LUIS MICENO PAPA

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO DE ANEGATIVADE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ITBI POR INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL EM CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 156 § 2º, inciso I, parte final da CF/88.

i. Restou comprovado nos autos se tratar transmissão imobiliária destinada ao pagamento de quotas de capital social subscritas por sócios ou acionistas à pessoa jurídica em realização de capital (com previsão estatutária), conforme previsão constitucional constante no art. 156 § 2º, inciso I, primeira parte (Fazenda sediada em Corumbá);

ii. Essa imunidade tributária configura-se numa imunidade incondicionada, inclusive, independentemente das atividades desenvolvidas pela empresa.

iii. Reconhecimento da imunidade tributária prevista na primeira parte do art. 156 § 2º, inciso I da CF/88.

iv. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso.

Tomaram parte no Julgamento: Roberto Domingos Portilho Junior, Ronan Xavier Machado, Monica Nunes Macedo e André Luis Miceno Papa.

Monica Nunes Macedo
Miceno Papa
Presidente da Sessão

André Luis
Machado
Relator

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO: 013/2023

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 1269/2023.
RECORRENTE: INDIAPORÃ TURISMO LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
PARECER JURÍDICO: Procurador MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.
RELATOR: RONAN XAVIER MACHADO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO PROVIDO.

i. No caso concreto, consta a previsão do ISSQN referente ao serviço prestado em barco hotel de turismo entre 2006 e 2007, por meio do Auto de Infração 0172/2007;

ii. Em recurso, a contribuinte pede impugnação do Auto de Infração, apresentando contrato de afretamento, desconsiderado pela autoridade fiscal, embasado no art. 116 do CTN; Em decisão de última instância, a autoridade fiscal decide pela manutenção do A.I., devendo o contribuinte a realizar o pagamento; No Termo de Intimação 065/2012, a recorrente é notificada da necessidade de recolhimento, com risco de execução fiscal no caso de não cumprimento;

iii. O parecer jurídico ressalta a inércia do poder público e a prescrição do crédito tributário.

iv. Diante do exposto, ficou comprovado a perda do prazo para ajuizamento

e execução fiscal, tão logo a prescrição do crédito tributário;

v. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os julgadores do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Corumbá/MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso.

Tomaram parte no Julgamento: Roberto Domingos Portilho Junior, Ronan Xavier Machado, Monica Nunes Macedo e André Luis Miceno Papa.

André Luis Miceno Papa
Machado
Presidente da Sessão

Ronan Xavier
Relator

Redigiu a Ata da Sessão, Secretária Geral: Leliane Arruda Carneiro.

ACÓRDÃO: SNº/2023.

RECURSO: VOLUNTÁRIO Nº. 29.139/2022.
RECORRENTE: ASE MOTORS LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
PARECER JURÍDICO: Procurador MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.
RELATOR: RONAN XAVIER MACHADO
EMENTA: Retirado da Pauta - Pedido de Vista do Membro Julgador Monica Nunes Macedo, - Dispositivo do Regimento Interno - Artigo 34.

ACÓRDÃO: SNº/2023.

RECURSO: VOLUNTÁRIO SNº.
RECORRENTE: TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
PARECER JURÍDICO: Procurador MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS.
RELATOR: ANA CAROLINA MARTINS ALVARES
EMENTA: Retirado da Pauta pelo Presidente da Sessão, André Luis Miceno Papa - ausência do relator - Dispositivo do Regimento Interno - Artigo 33.

Roberto Domingos Portilho Junior
Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS - COREF

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Deliberação nº 11/CMS/2023

Corumbá (MS), 11 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a publicação de substituição o membro do segmento gestor do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (486ª) Quadringentésima Octogésima Sexta Reunião Ordinária, no dia 10 de outubro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.861, de 06 de dezembro de 2022, pelo Decreto nº 2.990, de 26 de maio de 2023, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Delibera:

Art. 1º - A substituição do membro suplente do segmento GESTOR da Secretaria Municipal de Saúde para o Conselho Municipal de Saúde.

Substitui:
Tatiana da Silva Santos Mattos
Por
Luciana Ferreira Ambrósio Barbosa

Art. 2º - A designação para o presente Conselho não implicará em remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Davi Vital do Rosário
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.990, de 26 de maio de 2023.



Retificação da resolução nº 05/CMS/2023, de 02 de agosto de 2023, publicado no Diocorumbá, edição nº2.735, página 7, na sexta feira, 15 de setembro 2023. Retifica inclusão dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Corumbá-MS, em atenção a solicitação de indicação de representantes desta instituição para integrar a CIST (Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador)..

Resolução nº 05/CMS/2023, de 02 de agosto de 2023.

Dispõe sobre composição e designa membros para compor a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua Ducentésima Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 2.861, de 06 de dezembro de 2022; pelo Decreto nº 2.990, de 26 de maio de 2023, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução Nº 03, de 14 de fevereiro de 2022, publicada na Edição Nº 2.350, de 14/02/2022.

Art. 2º. Aprova os nomes dos representantes constantes abaixo na Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/CMS conforme deliberado na 212ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde/CMS, realizada em 01 de agosto de 2023.

Art. 3º. Tornar público a aprovação de indicação de membros da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, para conclusão do Biênio 2022/2024, em 02/2022 a 02/2024.

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST

Titular	Entidade	Suplente	Entidade
Maria Leatrice Bechuat	SMS/CEREST	Luciana F. Ambrósio Barbosa	SMS/CEREST
Léia Vilalva de Moraes	GAPA	vago	-
Jackeline Grace da Rocha	ABC	vago	-
Hemilly Ariane de Arruda Moreira	Instituto Madê Korê Odara do Pantanal	Rafaella Mattos dos Santos	Associação das Comunidades Religiosas de Corumbá e Região do Pantanal
Lúcia Helena Coelho Vianna	Diocese de Santa Cruz de Corumbá	Vago	Vago
Verônica Murilo	Conselho Regional de Serviço Social	Vago	-
Melchora G.Ibañez Rodrigues	SINDEESSAÚDE	Vago	-
Riad Ali Hamie	Associação Médica de Corumbá	AMC	Vago
Marinalva Aranda da Silva	SIMTED	Adriana Pires	SIMTED
Eliane Ceri Assis Santana	IFMS	Flávia Pedrosa de Camargo	IFMS
Sandra Araújo de Barros	Sindicato Rural de Corumbá	Vago	-
Reinaldo Aparecido dos Santos	Associação Esportiva Cultural, Esportiva e Bloco Carnavalesco Nação Zumbi	Marilda Lara Echeverria da Cunha	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá -
Rodrigo Aguilar de Andrade Macedo	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Corumbá-MS	Webergton Sudário da Silva	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Mobiliário de Corumbá-MS

Davi Vital do Rosário
Presidente da Mesa Diretora
Conselho Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.990, de 26 de maio de 2023.

Homologo a Resolução nº 05/2023, de nos termos da Portaria. “P”. Nº 194, 01/06/2022.

Beatriz da Silva Assad